

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

A OFENSIVA NEOLIBERAL DO CAPITAL E O PAPEL EXERCIDO PELO ESTADO PENAL NO BRASIL: importância da adoção de medidas de desencarceramento

Ingrid Medeiros Lustosa Diniz Ribeiro¹

Rosilene Marques Sobrinho de França²

RESUMO

O Brasil, segundo os últimos Relatórios do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, ocupa a terceira posição em números absolutos de encarcerados no Mundo. Essa realidade é acompanhada pela constante busca de incremento ao sistema prisional no país, através da abertura de novas vagas em cárceres, seguindo, na verdade, uma lógica da iniciativa neoliberal. Inexistindo a formalização de políticas públicas que confirmem alternativas a esta realidade, a mentalidade pungente no Brasil é da necessidade de prisão, independente do crime praticado e do potencial ofensivo do mesmo. Este estudo propõe-se a realizar uma análise dos problemas enfrentados pelo sistema prisional no Brasil, com foco no contexto neoliberal e sua relação com o Estado Penal no país, refletindo-se sobre a importância da adoção de medidas de desencarceramento.

PALAVRAS-CHAVE: Pena, Prisão, Estado Penal, Desencarceramento; Neoliberalismo;

ABSTRACT

Brazil, according to the latest Reports of the National Survey of Penitentiary Information, ranks third in absolute numbers of prisoners in the world. This reality is accompanied by the constant search to increase the prison system in the country, through the opening of new places in prisons, following, in fact, a logic of the neoliberal initiative. In the absence of formalization of public policies that provide alternatives to this reality, the poignant mentality in Brazil is the need for imprisonment, regardless of the crime committed and its offensive potential. This study proposes to carry out an analysis of the problems faced by the prison system in Brazil, focusing on the neoliberal context and its relationship with the Penal State in the country, reflecting on the importance of adopting extrication measures.

KEYWORDS: Penalty, Prison, Penal State, Release; Neoliberalism

¹ Universidade Federal do Piauí; Doutoranda em Políticas Públicas; ingridmedeiros.adv@gmail.com

² Universidade Federal do Piauí; Pós-doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS); rosilenemarquessobrinho@gmail.com

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

1 INTRODUÇÃO

O Brasil possui, enraizada em sua população, a ideia de que “bandido bom é bandido morto”, “bandido deve estar sempre preso”, o desejo de vingança, ódio e rancor provenientes da convivência da sociedade com o crime se materializa no encarceramento. Esta é sempre a primeira opção e a única alternativa para aqueles que praticaram qualquer tipo de conduta que não condiz com as regras de convivência impostas pela sociedade.

Em pleno século XXI os gestores ainda sofrem com a busca constante de alternativas de incremento e aumento do número de vagas no sistema prisional, haja vista que no Brasil o nível de encarcerados é elevado anualmente, consoante verifica-se nos Relatórios provenientes do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Destaca-se que tal assertiva se confirma no Relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias realizado no ano de 2017, no qual informa que, o Brasil, entre os anos de 2000 e 2017, contou com um aumento da taxa de ocupação carcerária em torno de 150% (INFOPEN, 2017).

É válido ressaltar que, 33,29% da população prisional brasileira é composta por presos provisórios (INFOPEN, 2017), ou seja, quase um terço dos encarcerados no Brasil não possuem nenhuma condenação. Segundo ainda afirma o relatório mencionado, há fortes evidências de que grande parte dos presos poderia responder ao processo em liberdade, utilizando-se de medidas alternativas à prisão, e que a maioria esmagadora dos presos são jovens, e pessoas de cor/etnia pretas e pardas totalizam 63,6% da população carcerária nacional (INFOPEN, 2017).

“A hiperinflação carcerária deve ser entendida como uma das consequências mais reveladoras das políticas ultra repressivas” (KILDUFF, 2010), mas também como uma iniciativa neoliberal, “o encarceramento tornou-se assim uma verdadeira indústria – e uma indústria lucrativa, pois a política do “tudo penal” estimulou o crescimento exponencial do setor das prisões privadas [...]” (WACQUANT, 2000, p.31).

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Não há, em uma boa parcela das prisões, uma formulação preliminar de evidências que justifiquem a prisão, uma vez que o objetivo primordial é a punição, conforme mostram os dados supramencionados em que grande parte da população carcerária nem condenação possui, ou justificada pela lógica neoliberal, em que é mais barato encarcerar do que criar políticas públicas de inclusão, esta “nova penologia que vem se instalando não tem por objetivo “reabilitar” os criminosos [...] estocá-los em separado para remediar a incúria dos serviços sociais que não se mostram desejosos nem capazes de tomá-los sob sua responsabilidade” (WACQUANT, 2000, p.32).

Perde-se a humanidade não apenas da pessoa presa, mas, principalmente, do sistema jurídico e de parcela da sociedade que passa a, prioritariamente, desacreditar na possibilidade de reabilitação social e a preferir ver os encarcerados como seres invisíveis, perdendo-se a sensibilidade e a capacidade de perdão. Escassos são os estudos que tratam da proposição de alternativas ao sistema prisional no Brasil e ao desencarceramento, como pontua o Relatório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, realizado no ano de 2021, devido ainda à falta adequada na qualidade das informações disponíveis sobre o tema (CERQUEIRA, 2021, p.20). Assim, questiona-se como a lógica neoliberal tem influência no Estado Penal no Brasil, e como é possível combater tal lógica com instrumentos eficientes de promoção do desencarceramento?

Diante da situação acima apresentada, objetiva-se no presente trabalho a realização de um estudo quanto à atual estrutura do sistema prisional no Brasil, com ênfase na verificação e formalização de alternativas ao desencarceramento. A metodologia do presente trabalho consiste em uma análise bibliográfica e documental a respeito do tema proposto.

A estrutura do trabalho traz inicialmente conceitos sobre o sistema prisional, pena e prisão, destacando-se acerca da ofensiva neoliberal e o Estado Penal no Brasil. Na segunda parte do trabalho tratar-se-á de uma proposição de alternativas

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



ao sistema prisional no Brasil, destacando-se as proposições constantes na Lei de Execução Penal e a importância de medidas relacionadas ao desencarceramento.

2 A OFENSIVA NEOLIBERAL DO CAPITAL E O PAPEL EXERCIDO PELO ESTADO PENAL NO BRASIL

É imprescindível, antes de mencionar acerca do Estado Penal no Brasil ou mesmo de relacioná-lo à pena, prisão e sistema penitenciário, entender o que seja de fato o bem jurídico tutelado como liberdade e a importância do mesmo como justificativa às condutas de encarceramento.

Alexy (2012, p. 218) menciona que talvez o conceito de liberdade seja um dos mais fundamentais e menos claros e define a liberdade quanto ao seu aspecto jurídico. Segundo o autor, uma verificação pormenorizada de tudo o que seria liberdade permitiria um arcabouço filosófico imenso e impreciso; por esse motivo, ele se atém apenas ao aspecto já suscitado, afirmando que este pode ser explicado de duas maneiras: é possível representá-lo como uma manifestação especial de um conceito mais amplo de liberdade, como também é possível fundamentá-lo diretamente a partir do conceito, que para ele é constitutivo, de permissão jurídica (ALEXY, 2012, p. 219).

A vida em sociedade requer e exige o respeito à liberdade de outrem, esta ideia ficou relativamente associada à punição, no sentido de que se atentassem contra a minha liberdade de fazer ou deixar de fazer algo, esse deveria ser punido, através da aplicação de uma pena, por meio de um poder concedido a um terceiro soberano detentor do dever de proteger e zelar pelas liberdades individuais. Punição anteriormente era voltada a se infligir flagelos corporais e hoje voltada a flagelar-se a mente, escondendo-se a sua real intenção em atitudes de punição implícitas (FOUCAULT, 1987).

Quando se aflige a alma e a mente, como assevera o mencionado autor, a punição convertida em pena deixa de cumprir sua função de procurar corrigir, reeducar, curar (FOUCAULT, 1987, p. 14), e se volta apenas a atender ao clamor

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



social de se punir quem comete algo considerado ilícito.

No arbitramento de uma pena, quando se utiliza do excesso ou de uma legislação ilegítima, diz-se que esta é tirânica, cada indivíduo apenas cede uma parte de sua liberdade e a coloca em poder de um ente público, o que é apenas o suficiente para induzir outros a defendê-lo (BECCARIA, 1997, p. 43), afirmando ainda Beccaria (1997, p.43) que “a agregação destas mínimas porções possíveis forma o direito de punir, tudo o mais é abuso e não justiça, é fato, mas não é direito”. Assim, como afirma Foucault, “a arte de punir deve, portanto, repousar sobre toda uma tecnologia da representação” (FOUCAULT, 1987, p. 124).

Essa ideia forte, latente e necessária da importância e valorização da liberdade perpassou todos os tempos e contextos sociais e políticos, como uma justificativa plausível da necessidade, em caso de afronta a ela, da aplicação da consequência jurídica pena e prisão, com máxima eficiência e proteção à coletividade.

Ocorre que, esta justificativa não se sustenta, a evolução dos sistemas de privação de liberdade esbarra em diretrizes neoliberais, as quais influenciam sobremaneira o desenvolvimento do sistema penal no Brasil, tendo em vista que tais agendas de atuação promovem “o recuo das políticas sociais e a ampliação do Estado penal, por meio do aumento do aparato no âmbito da segurança pública e da justiça como forma de controle e marginalização econômico-social de segmentos pobres” (FRANÇA, 2018), tal ampliação materializa-se no incremento e constante crescimento dos sistemas de prisão tradicionais no Brasil.

As características neoliberais de “favorecimento de capital, repressão do trabalho, demonização do Estado social e do político, ataque às igualdades e exaltação da liberdade” (BROWN, 2019, p.10), mas principalmente as formulações neoliberais de liberdade, são utilizados para “justificar suas exclusões e violações às vezes violentas e que visam reassegurar a hegemonia branca, masculina [...]” (BROWN, 2019, p.20).

É diante desse contexto neoliberal que surge a ideia de Estado Penal, desenvolvida mundialmente por Loïc Wacquant, inicialmente em um contexto da

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

realidade do Estado americano, mas facilmente replicável em quaisquer contextos, haja vista a própria existência da globalização e das iniciativas perenes e constantes da ofensiva neoliberal em todo o mundo. Falar da evolução e expansão do Estado Penal é entender que há na contramão uma redução do Estado Social. A suposta ideia e valorização da importância deste contexto de liberdade e da falsa ideia de que para mantê-la haveria a necessidade de um melhor aparelhamento das leis penais, e a [...] “luta contra o crime serviu tão-somente como pretexto e trampolim para uma reformulação do perímetro e das funções do Estado, que resultou no enxugamento (downsizing) do seu componente de welfare e no inchaço (upsizing) dos seus setores policiais, jurídicos e correccionais” (WACQUANT, 2008).

Houve gradativamente a substituição de um “Estado-providência por um Estado penal e policial, no seio do qual a criminalização da marginalidade e a “contenção punitiva” das categorias deserdadas faz as vezes de política social” (Wacquant, 2000, p.19-20). Por esse motivo, as leis, a disposição e descrição dos crimes e punições presentes nestas trazem as características de incutir no cidadão ideias de que o crime é ruim, de que a punição é severa, que este não é o melhor caminho. Caso o indivíduo não possua a ideia moral de não praticar nenhum ato atentatório à liberdade do próximo o fará pela presença da Lei, pelo menos na ideia trazida por Foucault (1987) deveria ser assim. Diante desta realidade, o cidadão alienado por essa lógica acredita verdadeiramente que se encontra protegido, e apresenta apoio às políticas de penalização e encarceramento em massa, aceitando como máxima verdade que “os investimentos sociais e previdenciários dão lugar ao investimento em prisões e atividades de repressão” (DEL SANTO, 2020).

A prisão é hoje considerada o mecanismo natural de cumprimento de uma pena. Foi criada para ser “a forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência” (FOUCAULT, 1987, p. 132). Esta visão da prisão esconde uma alienação com raízes profundas, e que não se relaciona com a ideia de punição da pessoa delinquente,

PROMOÇÃO



APOIO





mas sim como uma verdadeira implementação de uma política de criminalização da pobreza [...] bem como a replantação concomitante de programas de welfare reformulados com uma face mais restritiva e punitiva”. (WACQUANT, 2008), além de ser instrumento político e eleitoreiro que se serve para “apaziguar a insegurança social crescente da classe média” (DEL SANTO, 2020), intensificando a já existente desigualdade de classes, de raça/etnia e gênero.

Tanto a prisão, como as penas, que nada mais são do que as concretizações da punição, deveriam ser arbitradas seguindo-se integralmente a letra da Lei, sendo independentes de posições partidárias, cor, gênero e clero. Quem de fato afronta a liberdade de outrem deve ter a contrapartida punitiva, contudo, deve sofrer as consequências de forma humana, verdadeira e com a possibilidade e o direito de ter um futuro após a sua quitação com a sociedade, visão esta praticamente inexistente nos poderes públicos que relegam a condição de delinquentes eternos, incorrigíveis, ou como pontua Loïc Wacquant (2000, p.31), visto como um grande comércio em que a pessoa presa é mercadoria de “importação-exportação”, atendendo sobremaneira a lógica mercadológica do capital em detrimento do humano, e descumprindo mais uma vez o que, no caso do Brasil, prevê a Lei de Execução Penal acerca da humanidade das penas, a ser estudada no tópico seguinte.

Assim, verifica-se que o encarceramento em massa, e o aumento do número de pessoas encarceradas no Brasil nos últimos anos, segundo o Relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2017), contou com um aumento da taxa de ocupação carcerária em torno de 150%, entre 2000 a 2017, não está diretamente relacionada ao excesso de crimes, mas sim ao Estado Penal cada vez mais amplo e inicialmente sorrateiro, e agora escancarado, com legitimidade, voz e vez na sociedade brasileira, sendo tal ascensão ainda vista como um constante “deslocamento social provocado pelo desengajamento do Estado caritativo” (Wacquant, 2000, p.31), sendo uma preocupação que não pode passar despercebida, sob pena de não reversão e de esvaziamento das políticas públicas em nosso país.

3 A IMPORTÂNCIA DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE DESENCARCERAMENTO

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Diante de todo o contexto descrito e dos alarmantes dados estatísticos sobre o aumento do encarceramento e ineficiência no que se refere à diminuição da violência, faz-se imprescindível pensar acerca de alternativas para o mesmo, ainda mais quando se verifica que as próprias instâncias do judiciário, como aplicador da norma penal, definem que o Brasil encontra-se em “um Estado de Coisas Inconstitucional de seu sistema prisional”, um estado que mantém pessoas presas muito mais relacionado à “uma escolha política” (BRASIL, 2023, p.24) do que efetivamente aplicação e cumprimento da norma.

O Brasil possui em seu ordenamento jurídico a denominada Lei de Execução Penal, legislação esta que traz consigo a possibilidade de alternativas ao encarceramento puro, a simples custódia. Entretanto, a execução penal é algo complexo e que envolve muitas vertentes do Direito desde o Administrativo até o Penal, além dos poderes Executivo e Judiciário, culminando no que Mirabete (2004) menciona como a criação de um ramo do Direito intitulado de Direito Penitenciário, não se restringindo simplesmente à aplicação de uma Lei.

Verifica-se que a Lei de Execução Penal objetiva uma humanização da execução da pena, trazendo no seu corpo os caminhos, condições e características que devem ser seguidos para sua efetivação, que culminaria no que traz a Lei como a reinserção social, que segundo Mirabete (2004, p.28), compreende a assistência e ajuda na obtenção dos meios capazes de permitirem o retorno do apenado e o internado ao meio social em condições favoráveis para sua integração, ou termo proposto para as atividades propostas pela LEP e a ressocialização do apenado.

É imprescindível que, antes de se tratar acerca da ressocialização e reintegração social defendida com nomenclaturas diversas por alguns doutrinadores, deve-se incutir na mente de todos os poderes públicos em quaisquer das esferas legais e principalmente da população civil que a reintegração social se interessa não pelo preso, pelo agente penitenciário, pelos Diretores e gestores prisionais, senão que pelos homens e mulheres que estão na base dos papéis que desempenham, e

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

que os tornam semelhantes e pertencentes a uma mesma sociedade (PETER, 2011), ou seja, antes de estigmatizar-se as pessoas condenadas deve-se vê-los como iguais, apenas com uma atenção redobrada a esta condição se conseguirá verdadeiramente buscar medidas alternativas ao encarceramento.

Diante deste fato, verifica-se que a LEP é uma legislação extremamente abrangente, tendo em vista que se propõe a realizar a reintegração do preso, não apenas em seu âmbito laboral, mas lhe propor verdadeiras alternativas com a elevação da escolaridade, assistência à saúde, social, religiosa e claro à jurídica. A proposta é de fato satisfatória e seria condizente com uma sociedade que busca de fato uma mudança de paradigma, que se propõe a não aceitar como verdade a retrógrada frase do “bandido bom é bandido morto”.

Entretanto, tal legislação em atenção aos dados estatísticos do Relatório de Informações Penitenciárias (2017), não consegue sozinha atender as demandas das pessoas encarceradas principalmente no que se refere à efetivação da educação e da prática do trabalho, mecanismos essenciais para o retorno à vida em sociedade, haja vista que conforme os dados apenas “10,58% da população prisional no Brasil está envolvida em algum tipo de atividade educacional, entre aquelas de ensino escolar e atividades complementares” (INFOPEN, 2017), tais dados são um pouco maiores no que se refere à prática do trabalho, representando “no primeiro semestre de 2017, 17,5% da população prisional estava envolvida em atividades laborais, internas e externas das unidades penais, o que representa um total de 127.514 pessoas trabalhando (INFOPEN, 2017).

Ocorre que, apenas a simples efetivação da Lei de Execuções penais ou mesmo a aplicação das penas e alternativas penais à prisão, dentre estas, as medidas alternativas ao cárcere não são consideradas pelos especialistas como políticas de desencarceramento, ao contrário, se comportam como instrumento de inchaço ao cárcere (DAL SANTO, 2020). É imprescindível que, dentre os muitos aspectos do desencarceramento, se passe a analisar com uma lupa ampla e significativa as legislações punitivas no Brasil e que impactam diretamente no número de

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



encarcerados, ditas por Luiz Del Santo como “legislações draconianas” e do “transencar-ceramento”, ou mesmo por outros doutrinadores como uma verdadeira “Guerra às Drogas”. Sobre estas legislações excessivas afirma o autor ainda que:

O primeiro elemento se refere especialmente à Lei dos Crimes Hediondos – Lei n. 8.072/90 –, cujo surgimento é vinculado a uma considerável pressão midiática. Efetivamente, tal lei impactou no aumento da população carcerária por diversos modos, como por meio das proibições da liberdade provisória, da fiança, da anistia, da graça, do indulto e da progressão de regime ou, ainda, pela determinação do cumprimento de pena integralmente em regi-me fechado para específicos crimes (dentre os quais o tráfico de drogas), os quais também tiveram os limites mínimo e máximo de suas penas-base aumentados (DAL SANTO, 2020).

Assim, necessário ponderar que, apenas a efetivação da lei não constitui instrumento solo de redução do número de encarcerados, o surgimento de novas leis e a criminalização de novas condutas precisam ter por luz uma análise estrutural do sistema penal brasileiro, quais serão os caminhos possíveis para efetivação da norma e para a adequada aplicação da punição que não promova a superlotação de um sistema além do limite? São questionamentos, que se fazem pertinentes ao legislativo na execução de sua função constitucional.

Porém, não é apenas este caminho o possível para o exercício do combate ao encarceramento em massa. É necessário ponderar que nos encontramos em pleno funcionamento de um Estado Penal, com fortes tendências a redução de políticas públicas, e com ele a lógica neoliberal impõe uma ampliação das desigualdades sociais, levando consigo a marca de novas funções que a prisão carrega no sistema reconfigurado de instrumentos para gerir o trabalho não-regulamentado, a hierarquia etnorracial e a marginalidade urbana [...]” (WACQUANT, 2008).

É necessário entender que o encarceramento deixou de ser apenas uma questão de enjaular delinquentes, mas sim política de controle econômico, financeiro e social, principalmente no que se refere a controle da oferta de trabalho. Nesse sentido assevera Wacquant:

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

O aparecimento dessa nova administração da pobreza de mãos dadas com o workfare restritivo e com punições expansivas exige que tiremos a prisão dos domínios técnicos da criminologia e da política criminal, e a coloquemos diretamente no centro da sociologia política e das ações civis (Wacquant, 2008).

Assim, falar de desencarceramento é falar de ampliação de políticas públicas que encarrem de frente a “questão social”, a luta contra as desigualdades de classe, a busca por medidas que reduzam e anulem o racismo estrutural, com uma promoção crescente do trabalho não precarizado, dos direitos efetivos à educação, à saúde e à assistência, analisando a questão do encarceramento, como deve de fato ser analisada, como uma questão social de prioridade máxima. Neste sentido, sabe-se da precariedade de análise de dados na área, o que bem pontua Luiz Phelipe DAL SANTO, nos seguintes termos:

A complexidade das transformações no campo de controle do crime no Brasil e as particularidades políticas, sociais e econômicas do país sul-americano exigem pesquisas mais aprofundadas, que não deixem de analisar as relações globais vinculadas às estratégias de controle do crime, mas que se atentem também às peculiaridades locais, o que inclui aspectos políticos, jurídicos, institucionais, culturais e socioeconômicos (DAL SANTO, 2020).

Com o cumprimento do dever legal de reintegração social não se deve almejar apenas a melhoria do cárcere, que o mesmo se torne confortável ou pelo menos humano, “para uma política de reintegração social dos autores de delitos, o objetivo imediato não é apenas uma prisão “melhor”, mas também e sobretudo *menos cárcere* “(BARRATTA, 1990). É determinante assim que exista a quebra dos muros entre sociedade e cárcere, tendo em vista que a pessoa egressa do sistema sai deste e retorna para o convívio social, é lá que ele viverá e se apenas ocorre a mudança dos muros que o prendem – do cárcere para o preconceito social - não haverá nenhum sucesso com esta reintegração.

Diante dessa realidade, confirma-se a necessidade da realização de medidas que possibilitem de fato não apenas a efetivação da Lei de Execução Penal no Brasil; como mencionado anteriormente, esta aplicação isolada não combate o encerramento em massa, ao contrário, aumento-o quando não alinhada às políticas

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

públicas nas áreas de educação, saúde e assistência; mas, principalmente, ao desencarceramento com a ampliação do Estado social em detrimento do Estado Penal.

4 CONCLUSÃO

Se de fato a punição relacionada ao arbitramento de uma pena a ser cumprida dentro do sistema penitenciário no Brasil fosse fonte de sucesso na redução da criminalidade, de ressocialização do apenado e de reintegração social não existiriam os índices alarmantes de crescimento desta população carcerária anualmente no Brasil, e nem a busca constante dos Gestores por alternativas que lhes permitam resolver as superlotações, rebeliões e mortes noticiadas constantemente. No Brasil, a excepcionalidade do uso da prisão não é verificada nem mesmo nos seus aspectos teóricos, não se podendo exigir sua aplicabilidade prática, o País caminha para um colapso do sistema carcerário e não há de fato a formalização de alternativas que militem em sentido contrário.

Engana-se quem acredita que há em verdade uma falha apenas do sistema judiciário, a falha é estrutural e atinge todos os pilares da estrutura funcional no Brasil, influenciando o Executivo, o legislativo e a sociedade em geral. A punição, a prisão e o encarceramento atingem não apenas as pessoas presas ou egressas, mas a todos que se trancam dentro dos muros de suas casas, de seus vastos sistemas de segurança e de suas prisões pessoais, causadas pelo medo não de serem punidos pelo cumprimento da Lei, mas de sofrerem as consequências da sua inaplicabilidade.

Porque não dizer que cada cidadão hoje no Brasil vive um panoptismo individual e dentro de suas próprias vidas e residências. A evolução da violência no Brasil restringe o espaço de convivência social de todos os cidadãos, não apenas dos encarcerados, visto que a única diferença hoje é que alguns estão presos em cárceres patrocinados pelo poder público, e a grande maioria – a sociedade em geral – encontra-se presa em suas próprias vidas.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Não se verifica a busca de alternativas efetivas para que este ciclo se interrompa, não se cria meios de recuperação dos encarcerados, a Lei de Execução Penal é quase integralmente inaplicada, seja por ignorância do judiciário, ou seja, pela total falta de condições de aplicação, não há presídios preparados para receber a verdadeira Execução Penal, demonstrando-se a falência destes sistemas como mecanismos de ressocialização, e principalmente não existem políticas públicas de promoção ao desencarceramento.

Assim, é necessário analisar os muitos aspectos que envolvem a promoção do desencarceramento em sua gênese, qual sejam as questões políticas, sociais e econômicas no país, que influenciadas diretamente pela lógica do mercado tendem a vislumbrar no encarceramento como um mecanismo de cumprimento das características neoliberais, identificando – as e combatendo tais intenções, na busca incessante pela igualdade e justiça em nosso país, e na luta pela redução do Estado penal em detrimento do Estado Social.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2012.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado**. 1990. Disponível em: <[www.juareztavares.com/textos/ baratta_ressocializacao.pdf](http://www.juareztavares.com/textos/baratta_ressocializacao.pdf)>. Acesso em 01 de maio de 2023.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 3ª ed. Tradução de Lucia Guidicini, Alessandro Berti Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210/84. De 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210. Acesso em 01 de maio de 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **3º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE)** [recurso eletrônico]: Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas / Conselho Nacional de Justiça,

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**. Traduzido por Mario A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019, p. 1-66.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de Gestão Supervisão do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF**. Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Brasília: CNJ, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Conselho Nacional de Justiça – CNJ, RELATÓRIO IPEA, 2015**, Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25590. Acesso em 01 de maio de 2023.

CERQUEIRA, Daniel e et al. **Atlas da Violência 2021**, São Paulo: FBSP, 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça/ Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Sistema Nacional de Informação Penitenciária – INFOPEN, 2017**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf>. Acesso em 01 de maio de 2023.

BRASIL, Ministério da Justiça/ Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Sistema Nacional de Informação Penitenciária – INFOPEN, 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>. Acesso em 01 de maio de 2023.

DAL SANTO, Luiz Phelipe. Reconsiderando a tese da penalidade neoliberal: inclusão social e encarceramento em massa no Brasil. Rev. Faculdade de Direito, 2020, v. 44: e60817

DIAS, Camila C. N. **Estado e PCC tecendo as tramas do poder arbitrário nas prisões**. Tempo Social, v. 23, p. 213-233, 2011.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

FRANÇA, Rosilene M. S; FERREIRA, M. D'Alva Macedo. **Os paradoxos do Estado social x Estado penal e a realidade da população carcerária no Piauí**. In: II simpósio internacional sobre estado, sociedade e políticas públicas, 2018, Teresina. Simpósio Internacional sobre Estado, sociedade e políticas públicas. Teresina: EDUFPI, 2018. v. 1.

KILDUFF, Fernanda. O controle da pobreza operado através do sistema penal. **Rev. Katál**. Florianópolis v. 13 n. 2 p. 240-249 jul./dez. 2010.

MASSARO. Camilla Marcondes. Desemprego, repressão e criminalização social no Brasil: violência e encarceramento em massa. **Revista Espaço Acadêmico**, ISSN 1516-6189. Ano X, nº 119. 2011.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal**: Comentários à Lei nº 7210, de 11-7-1984. 11ª Ed. rev. e amp. São Paulo: Atlas, 2004.

PASSOS, Daniel Silva. **Intervenção judicial nas políticas públicas**: o problema da legitimidade / Daniel Silva Passos, São Paulo: Saraiva, 2014.

PETER. Jovacy Filho. AS, Alvino Augusto de. **Reintegração Social Um Diálogo entre a Sociedade e o Cárcere**, Programa de Pós-Graduação em Direito. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, USP, 2011.

WACQUANT. Loïc. A penalização da miséria e o avanço do neoliberalismo”, in Marco Santana e José Ricardo Ramalho (eds.), **Além da Fábrica**: Trabalhadores, Sindicatos e a Nova Questão Social, São Paulo, Boitempo Editorial, 2003, pp.72-88.

WACQUANT. Loïc. O lugar da prisão na nova administração da pobreza, **Novos Estudos**, 80, março de 2008, pp. 9-19.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Trad. Vânia Romano Pedrosa. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

PROMOÇÃO



APOIO

